



Número: **0010521-19.2022.8.17.2480**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **28/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.161.937,29**

Assuntos: **Autofalência, Liquidação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
NORDESTE ADESIVOS E COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR(A))	
	MATHEUS FELIPE DE SOUZA COSTA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
CREDORES DA RECUPERAÇÃO (RÉU)	

Outros participantes	
2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
153327408	27/11/2023 21:12	Relatório Circunstanciado	Relatório (outros)
153327414	27/11/2023 21:12	Doc. 01 - Certidão do TST	Outros Documentos
153327415	27/11/2023 21:12	Doc. 02 - Certidão JFPE	Outros Documentos
153327416	27/11/2023 21:12	Doc. 03 - Certidão TRF5	Outros Documentos
153327417	27/11/2023 21:12	Doc. 04 - Consulta TJPE	Outros Documentos
153327418	27/11/2023 21:12	Doc. 05 - Pesquisa Qualificada de Imóveis	Outros Documentos

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

(Art. 22, inciso III, alínea “e”, Lei 11.101/2005)

NORDESTE ADESIVOS E COMERCIO E SERVICO S LTDA

CNPJ: 18.085.114/0001-47

PROCESSO Nº 0010521-19.2022.8.17.2480

Novembro de 2023

Página 1 de 19

RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962

SUMÁRIO

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 3

II – DAS CAUSAS DA FALÊNCIA 3

 II.1 – DAS RAZÕES DO PEDIDO-----4

 II.2 – DA EMPRESA FALIDA -----4

 II.3 – DA ANÁLISE CONTÁBIL -----8

III – DO ATIVO APURADO 11

IV – DO PASSIVO APURADO 12

V – DA ARRECADAÇÃO DE BENS 14

VI – DOS ATOS DOS SÓCIOS..... 14

VII – DAS AÇÕES EM ANDAMENTO 16

VIII – DAS CONSIDERAÇÕES DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 16

IX – CONCLUSÃO..... 18



I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, representada pelos sócios Dr. Paulo Roberto Souza Junior e Dr. Marcelo Paes Barreto de Almeida, foi nomeada como Administração Judicial do processo de falência da NORDESTE ADESIVOS E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., conforme se extrai da sentença de ID 147742372, bem como do termo de compromisso assinado pelo Administrador (ID 147976848), e ratificado sob o ID 148194905, assinado também pelo Juízo Universal.

A lei de falência, Lei nº 11.101/2005, traz, em seu art. 22, as competências atribuídas ao Administrador Judicial (AJ) nos processos de insolvência. Em seu inciso III, arrola todas as funções do auxiliar no processo de falência e, especificamente na alínea “e”, aponta a incumbência do AJ em apresentar relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará eventuais responsabilidades civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei.

Em cumprimento ao acima exposto, na função de fiscalizador do processo falimentar, bem como de representante processual da Massa Falida, com base nas boas práticas, transparência e publicidade, este signatário elaborou o presente relatório pautado nas principais intervenções, incidentes e ocorrências fáticas encontradas.

II – DAS CAUSAS DA FALÊNCIA

A NORDESTE ADESIVOS E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., representada pela sua única sócia Sra. Fabiane Tavares Carrijo, ajuizou pedido de autofalência em 28/06/2022 e expôs as razões de fato e de direito que serão explanadas a seguir.

II.1 – DAS RAZÕES DO PEDIDO

Na peça inaugural, a empresa falida afirma que o advento da pandemia do coronavírus impossibilitou seu funcionamento, por não se tratar de serviço essencial. Assim, perdeu o retorno dos seus investimentos, acrescido ao contrato de redistribuição realizado com sua maior credora Avery Dennison do Brasil LTDA (Avery), o que ocasionou no seu superendividamento e fez com que a falida sucumbisse à expressiva queda no seu faturamento, resultando na perda do seu capital de giro e arruinando seu capital social para o pagamento das dívidas.

Registrou que detém o débito confessado junto a fornecedora Avery no importe de R\$ 385.828,76 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) e que não possui meios para adimplir com os pagamentos, na medida em que não possui faturamento e necessita do instituto da autofalência.

Alegou que o superendividamento, juntamente com as cláusulas abusivas acrescentadas no período de estagnação pós-pandemia, marcado pelos inúmeros ajustes nas taxas de juros e falta de crédito, refletiu diretamente na ausência do retorno provisionado através dos investimentos, impossibilitando o equilíbrio planejado pela falida.

Diante dessa realidade fática, a falida aduziu que ainda buscou desconto de duplicatas em instituições financeiras, que lhe cobraram juros altíssimos e geraram uma quebra de caixa imprevisível. Assim, não restou outra alternativa senão o pedido de autofalência.

II.2 – DA EMPRESA FALIDA

A empresa falida foi constituída em 09/05/2013 e registrada na JUCEPE sob o NIRE 26.6.0002147-7, com sede na Rua São Sebastião, 780, Sala 101, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.410-500, com a denominação de VISUAL RESTYLING DESING COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, cujo titular da empresa era Fabio Dioni, CPF/MF sob o nº 012.716.134-17. Os objetos sociais descritos no ato constitutivo da empresa eram:

“Decoração de interiores; fabricação de papel; impressão de material de segurança; impressão para uso publicitário; impressão de material para catálogos de artes e kits promocionais; serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; fabricação de periféricos para equipamentos de informática; fabricação de máquinas e equipamentos para serigrafia; montagem de estruturas metálicas; instalação de painéis publicitários; outras obras de acabamento da construção; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista de películas de poliéster (insulfilm) para revestimento de vidros residenciais e comerciais; comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista de artigos fotográficos e para suprimentos de informática; comércio varejista retroprojetores; atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, computação gráfica na produção de filmes; serviços de desenho técnico relacionado à arquitetura e engenharia; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; promoção de vendas; atividade de computação gráfica para publicidade; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; fotocópias; exploração de jogos eletrônicos recreativos; reparação de artigos do mobiliário”.

O aporte inicial, a título de capital social, foi na quantia de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), consoante certidão de ato constitutivo da JUCEPE. Ressalta-se que a responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado, haja vista se tratar de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

Em 08/05/2015, registrou-se na JUCEPE 1ª Alteração Contratual da empresa, alterando seu objeto social para:

“Decoração de interiores; impressão de material de segurança; impressão para uso publicitário; impressão de material para outros usos; serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; montagem de estruturas metálicas;

instalação de painéis publicitários; os serviços de chapisco, emboço e reboco; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; promoção de vendas; publicidade aérea; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; reparação de artigos do mobiliário; agência de publicidade; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos”.

Em 02/02/2017, consoante certidão da JUCEPE (ID 108760638), observa-se a 2ª Alteração Contratual. Neste ato, a sede da empresa passou a ocupar a Av. Bernardo Vieira de Melo, 1243, Loja 18, Cxpst. 106, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.400-000 e a titularidade foi transferida para José Humberto Veloso de Melo Junior, CPF Nº 047.828.544-20. Além disso, o capital social totalmente integralizado passou a ser R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais).

Ato contínuo, em 15/12/2017, fora registrada a 3ª Alteração Contratual, através da qual definiu-se que a empresa exerceria suas atividades em novo endereço, qual seja, Rua Treze de Maio, nº 285, Térreo, Nossa Senhora das Dores, Caruaru, CEP: 55.006-000. Outrossim, constata-se que a titularidade da empresa foi transferida para Anisio Cuerva de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 819.362.908-63.

De mais a mais, verifica-se também mudança nos objetos sociais da empresa:

“Decoração de interiores; impressão de material de segurança; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, alto-falante e de sonorização; promoção de vendas; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; agência de publicidade; outras obras de acabamento da construção; montagem de estruturas metálicas; instalação de painéis publicitários; serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; impressão para uso publicitário; impressão de material para outros usos; reparação de artigos do mobiliário”.

Extraí-se do ID 108760643 o Contrato de Transformação de Eireli em Sociedade Limitada, assinado em 27/09/2019. Na ocasião, além da transformação do tipo empresarial, houve a alteração da denominação da empresa e a transferência das quotas empresariais para dois novos sócios.

Verifica-se que sociedade alterou a sua denominação, passando a girar sob o nome NORDESTE ADESIVOS E COMERCIO E SERVICOS LTDA, na mesma sede que funcionava anteriormente. Ademais, também houve mudanças no objeto social da empresa, perceba:

“Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; impressão de material para outros usos; serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; instalação de painéis publicitários; comércio varejista de artigos de armarinho; comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio varejista de artigos de papelaria; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos”.

Ato contínuo, tem-se que os novos sócios que constituem o quadro social da empresa são: Pedro Alves Carrijo (89.015 quotas) e Fabiane Tavares Carrijo (4.685 quotas), totalizando R\$ 93.710,00 (noventa e três mil, setecentos e dez reais) de capital social integralizado.

Registra-se que, na Cláusula Quinta do referido instrumento, determinou-se que a administração da sociedade seria exercida pelo sócio Pedro Alves Carrijo, isoladamente, e pelo administrador não sócio André Fabiano Carrijo, também isoladamente.

Seguidamente, a empresa falida acostou a 5ª Alteração Social (ID 108760640), registrada em 27/01/2020, através do qual registra-se a abertura de uma filial em Salvador, localizada na Rodovia BA – 526, 716, Galpão 04, São Cristóvão, Salvador, Bahia, CEP 41.510-0000.

Consoante 6ª Alteração Contratual (ID 108760642), registrada na JUCEPE em 19/08/2021, a empresa passou a exercer suas atividades na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 191, São Francisco, Caruaru, CEP 55.008-540.

Através do ID 129166465, em sede de emenda à inicial, a falida apresenta a 1ª Alteração Contratual da Sociedade Nordeste Adesivos e Comercio e Servicos LTDA, em razão da alteração do quadro social e do capital social.

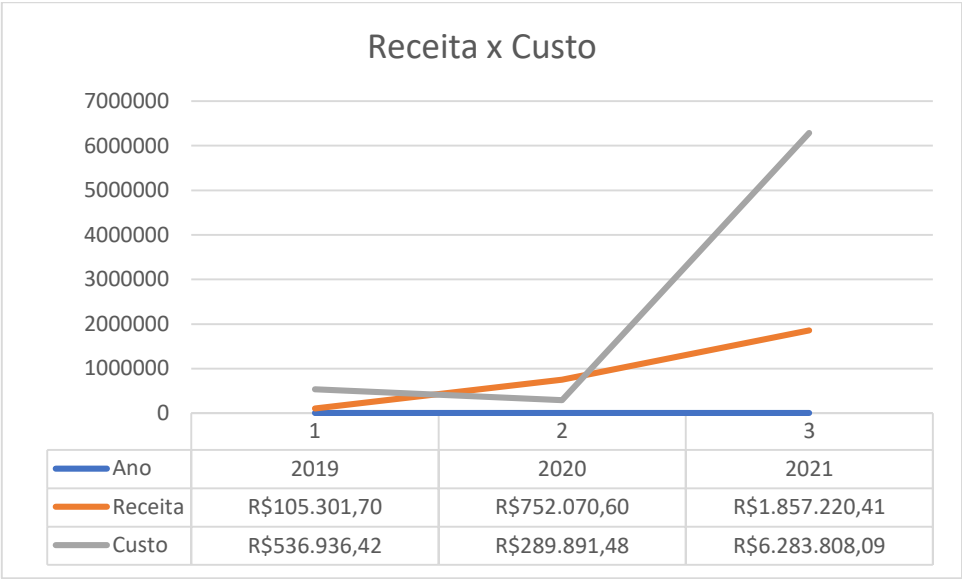
Na oportunidade, o sócio Pedro Alves Carrijo retirou-se do quadro societário, transferindo suas cotas para a sócia Fabiane Alvez Carrijo. Esta, por sua vez, aumentou o capital social da empresa para o importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado.

Mediante essa alteração, a sociedade permaneceu como limitada, contudo, de forma unipessoal.

II.3 – DA ANÁLISE CONTÁBIL

Tem-se como custo **um gasto relativo ao bem ou serviço utilizado na produção de outros bens, ou serviços**. Ou seja, estão ligados diretamente à produção ou à atividade-fim de uma organização.





O gráfico acima apresenta a “**Receita x Custo**” do período 2019 a 2021, indicando que em todos os meses do período destacado as receitas foram menores que os custos. Assim, é de se observar, no gráfico abaixo, que a empresa obteve prejuízos no mesmo período:



De forma simplificada, **Resultado** é um resumo financeiro que aponta se a empresa teve lucro ou prejuízo. O termo “resultado” representa as contas de receita (dinheiro que entra) e de gastos (despesas e custos).

O gráfico acima representa a evolução da “**Receita x Resultado**” do período de 2019 a 2021, podendo ser observado que a empresa não obtinha uma boa geração de receita e com isso a empresa obteve prejuízo, em todos os anos, acarretando prejuízos recorrentes.

Com relação ao Imobilizado, segue abaixo informação referente a 2021, onde se encontram as rubricas “Equipamentos de Processamento” e “Consórcio Banco Itaú”.

	Ativo não Circulante	100.494,86	D	15.711,40	18.452,16	97.754,10	D
	Imobilizado	100.494,86	D	15.711,40	18.452,16	97.754,10	D
	Bens em Operação	92.260,80	D	2.000,00	0,00	94.260,80	D
	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	92.260,80	D	2.000,00	0,00	94.260,80	D
54	Equipamentos de Processamento de Dados	92.260,80	D	2.000,00	0,00	94.260,80	D
	Imobilizado em Andamento	11.906,40	D	13.711,40	0,00	25.617,80	D
364	Consorcio Itaú	11.906,40	D	13.711,40	0,00	25.617,80	D
	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	3.672,34	C	0,00	18.452,16	22.124,50	C
	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviço	3.672,34	C	0,00	18.452,16	22.124,50	C
461	(-) Depreciação Equipamento de Dados	3.672,34	C	0,00	18.452,16	22.124,50	C

No Razão foram encontradas apenas as seguintes informações:

- a) Sobre o Consórcio no Banco do Itaú, foram encontradas diversas parcelas, perceba:

05/03/2020	1.07.04.13.01 - Consorcio Itaú				
	PG.REF. CONSORC ITAU	0001	001	3905	992,25
	P7854368400				
05/03/2020	1.01.01.02.01.0001 - Banco Itaú				
	PG.REF. CONSORC ITAU	0001	001	3905	992,25
	P7854368400				



b) Com relação a rubrica “Equipamentos de Processamento de Dados”, foram encontrados, nos anos de 2020 e 2021, as descrições abaixo, as quais não se identifica sobre qual bem se trata:

19/02/2020	1.07.04.01.01.0006 - Equipamentos de Processamento de Dados				
	VR.REF. COMPRA IMOBILIZADO NF	0001	001	12473	6.791,00
	000269864OKI DATA DO BRASIL				
	INFORMATICA LTDA				
19/02/2020	2.01.01.01.01.0021 - OKI DATA DO BRASIL INFORMATICA LTDA				
	VR.REF. COMPRA IMOBILIZADO NF	0001	001	12473	6.791,00
	000269864OKI DATA DO BRASIL				
	INFORMATICA LTDA				
23/12/2020	1.07.04.01.01.0006 - Equipamentos de Processamento de Dados				
	VR.REF. COMPRA IMOBILIZADO NF	0001	001	12563	80.000,00
	000004224NORDESTE SIGN				
	COMERCIO ATACADISTA E I S I D				
	LTDA				
23/12/2020	2.01.01.01.01.0030 - NORDESTE SIGN COM ATC EQUIP INF E SERV I				
	VR.REF. COMPRA IMOBILIZADO NF	0001	001	12563	80.000,00
	000004224NORDESTE SIGN				
	COMERCIO ATACADISTA E I S I D				
	LTDA				
24/09/2021	1.07.04.01.01.0006 - Equipamentos de Processamento de Dados				
	VR.REF. COMPRA IMOBILIZADO NF	0001	001	13664	2.000,00
	000006936NORDESTE SIGN				
	COMERCIO ATACADISTA E I S I D				
	LTDA				
24/09/2021	2.01.01.01.01.0030 - NORDESTE SIGN COM ATC EQUIP INF E SERV I				
	VR.REF. COMPRA IMOBILIZADO NF	0001	001	13664	2.000,00
	000006936NORDESTE SIGN				
	COMERCIO ATACADISTA E I S I D				
	LTDA				

Nesse diapasão, acerca desses bens identificados, torna-se necessária a intimação do da falida para apresentar extrato do Consórcio supramencionado, bem como da falida para apresentar esclarecimentos sobre os pontos aqui elucidados.

III – DO ATIVO APURADO

Extrai-se dos autos que a empresa falida não possui bens e/ou direitos sob a sua titularidade e apresenta uma declaração atestando tal informação (ID 129166466).



Em diligência prévia, esta Auxiliar do Juízo solicitou uma busca nos cartórios de imóveis da cidade com o objetivo de obter informações acerca de eventuais bens sob a titularidade da falida, contudo, a busca se demonstrou frustrada, perceba:

Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada:	NORDESTE ADESIVOS E COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	18085114000147
Estado pesquisado:	Pernambuco
Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos:	Sim Data Transferência: 01/01/2023
Finalidade:	Investigação jurídico-econômica sobre crédito, solvência ou responsabilidade civil.
Cartórios pesquisados:	
01º Cartório - CARUARU - Pesquisa sem ocorrências.	
02º Cartório - CARUARU - Pesquisa sem ocorrências.	

Consoante análise contábil acima, constatou-se a existência de um Consórcio e de Equipamentos registrados no “Imobilizado” da empresa, razão pela qual a falida deverá fornecer explicações acerca do bem indicado.

Demais disso, observou-se que a sentença que decretou a quebra ainda não foi publicada, razão pela qual ainda não foram cumpridos os termos determinados para a obtenção de todas as informações dos órgãos e repartições públicas que possam indicar eventuais existência de bens e/ou direitos da Massa Falida.

IV – DO PASSIVO APURADO

Na peça inaugural, a falida afirmou ter uma dívida atualizada na quantia de R\$ 1.161.937,29 (um milhão, cento e sessenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos). Contudo, apresentou uma relação de credores sob o ID. 129166470, afirmando que os credores da empresa são:



Relação Consolidada de Credores

Fornecedores Consolidados									
Devedor	Credor	Valor Balanço 2021	Valor Atualizado R\$*	CNPJ/CPF	Endereço	Cidade	UF	CEP	Origem
Nordeste	Avery Dennison do Brasil Ltda	1.627.603,83	1.736.745,44	43.999.630/0001-24	RUA ROD MIGUEL MELHADO CAMPOS, SN, Bairro DISTR INDL B STORANI	Vinhedos	SP	13288-003	Notas Fiscais
Nordeste Adresivos	Nordeste Sign Com ATC Equip Inf e Serv	581.732,79	623.597,24	07.928.469/0001-34	ROD BA 526, N 716, OUTROS GALPAO 4 5 12, Bairro SÃO CRISTOVAO	Salvador	BA	41510 - 000	Notas Fiscais

Consulta efetuada no site: [Cálculo – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios \(tjdft.jus.br\)](#)

Esta Lista de Credores foi elaborada com base nas informações financeiras, econômicas, jurídicas e contábeis disponíveis à época de sua elaboração e poderá sofrer alterações em razão de futuras conciliações.

A princípio, constata-se que, na exordial, a falida afirmou que o valor devido à fornecedora Avery Dennison do Brasil LTDA é apenas no importe de R\$ 385.828,76 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), o que não coaduna com a relação de credores apresentada.

Ademais, ao analisar os documentos contábeis apresentados, verifica-se a existência de obrigações trabalhistas, bem como a presença de valores no passivo referente a outros fornecedores. Além disso, identifica-se também uma rubrica referente a empréstimos dos sócios e pessoal ligadas que o valor ultrapassa R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o qual também deveria ser indicado e detalhado na relação de credores.

Outrossim, em pese tenha sido apontado na inicial um passivo tributário de R\$ 1.123.354,53 (um milhão, cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), tais valores não foram pontuados na relação de credores.

No que se refere ao crédito público, informa esta Administração Judicial que procederá com a instauração do incidente de classificação de crédito público, consoante predisposição da lei falimentar na sua novel alteração advindo pela lei nº 14.112/2020¹.

¹Lei nº 11.101/2005 - Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.



Entretanto, no que se refere à indicação dos credores, a falida deverá ser intimada para apresentar a relação de todos os credores da empresa, bem como a documentação que ensejou os r. créditos para que, no momento oportuno, esses valores passem pelo processo de verificação de créditos pela Administração Judicial, ocasião na qual poderão sofrer alterações devido à necessidade correção até a data da quebra da empresa falida.

V – DA ARRECADAÇÃO DE BENS

A arrecadação dos bens é a fase na qual o Administrador Judicial toma posse dos bens encontrados cuja titularidade era da falida, passando a ser, neste momento, da massa falida. Após a arrecadação, os bens serão alienados e o valores resultantes serão utilizados para adimplir a universalidade de credores.

No caso em tela, observa-se que nenhum bem foi encontrado para que seja arrecadado, exceto os demonstrados nesta ocasião, razão pela qual não há o que se falar em arrecadação, tendo em vista que carece de esclarecimentos da falida.

VI – DOS ATOS DOS SÓCIOS

No deslindar deste processo falimentar, aguarda-se o cumprimento das obrigações impostas aos sócios pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, eis que, a decisão de decretação ainda não foi publicada. As referidas obrigações são:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;

- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
 - c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
 - d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
 - e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
 - f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
 - g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;
- II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo;
- III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;
- IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;
- V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros;
- VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;
- VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;
- VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;
- IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;
- X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;
- XI - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do **caput** deste artigo;
- XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.
- Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

Não obstante, também compete ao AJ², apresentar informações detalhadas a respeito da conduta do devedor, antes e depois da sentença, que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência ou conexos a estes.

No entanto, diante do disposto até o momento, não se vislumbra qualquer comportamento que possa qualificar um crime falimentar. Contudo, opina-se pela intimação do Ministério Público, como rito processual necessário, especificamente a Central de Inquéritos, para que seja analisada e apurada, a conduta dos sócios.

VII – DAS AÇÕES EM ANDAMENTO

Em diligência realizada por esta Auxiliar do Juízo, constatou-se não haver processos arrolados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do CNPJ da falida, consoante certidão ora anexada (**Doc. 01 – Certidão do TST**). No mesmo sentido, não foram encontrados processos na Justiça Federal de Pernambuco e nem no Tribunal Regional Federal da 5ª Região. (**Doc. 02 – Certidão JFPE**) (**Doc.03 – Certidão TRF5**).

Além desta certidão, ao consultar os processos nos quais a falida figura como parte, foram encontradas 6 (seis) ações em face do CNPJ (**Doc. 04 – Consulta TJPE**).

VIII – DAS CONSIDERAÇÕES DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com o acompanhar deste feito, esta Auxiliar observou que a empresa possui uma filial em Salvador, consoante certidão da JUCEPE apresentada no ID 108760640, ato este registrado em 27/01/2020. No entanto, além esta informação, a falida não apresentou sequer qualquer

² **Lei 11.101/2005 - Art. 186.** No relatório previsto na alínea e do inciso III do **caput** do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.



documentação refere a tal estabelecimento, tampouco o CNPJ atribuído à filial quando na sua abertura.

Outrossim, ao analisar o contrato de Confissão de Dívida acostado no ID 108760647, observou-se que, além da falida, outras empresas também figuram como devedoras. Apesar de o CNPJ em nada se parecer com o da falida, percebe-se que o endereço de uma delas é mesmo apontado no ato de abertura da filial em Salvador, perceba:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RODOVIA BA - 526, 716, GALPÃO 04, SÃO CRISTÓVÃO, SALVADOR, CEP 41510000 BA.

andre@nordestesagin.com.br; **NORDESTE SIGN COMERCIO ATACADISTA EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E SERVICOS IMPRESSAO DIGITAL LTDA.**, inscrita no CPNJ sob o n.º 07.928.469/0001-34, com sede na ROD BA 526, 716; Galpão 12, São Cristovão, Salvador – BA, CEP: 41.510-000, endereço eletrônico:

Dessa maneira, faz-se necessária a intimação da falida para esclarecer tais informações e apresentar a documentação referente à filial.

Acerca da arrecadação de bens, esta Administradora entende que, até a presente ocasião, não foram encontrados bens passíveis de arrecadação para o prosseguimento do processo. No entanto, mediante a ausência de publicação da sentença que decretou a falência, precoce seria falar de falência frustrada pela inexistência de bens de titularidade da massa falida, haja vista que as diligências determinadas no r. *decisum* ainda não foram realizadas.

Demais disso, com fulcro no princípio da celeridade, esta Administradora diligenciou perante os cartórios de registro de imóveis da cidade de Recife/PE, realizando uma pesquisa de bens em nome da empresa falida, contudo, todas resultaram negativas (**Doc. 05 – Pesquisa Qualificada de Imóveis**).

Em cumprimento ao que dispõe o art. 22, III, alínea “s”³, esta Administração diligenciou diretamente no Banco do Brasil e realizou uma busca de contas judiciais eventualmente existentes associadas ao CNPJ da empresa falida, mas foi informada que não há conta judicial vinculada ao CNPJ da falida.

IX – CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINA esta Administradora Judicial:

- a) pela publicação da sentença que decretou a falência da empresa NORDESTE ADESIVOS E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e cumprimento das suas determinações;
- b) pela intimação da falida, em nome dos sócios, para ciência da sentença de decretação da falência e cumprimento das obrigações dispostas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responder o falido por crime de desobediência;
- c) pela intimação da falida para apresentar esclarecimentos sobre o consórcio com o Banco Itaú identificado, além dos documentos probatórios, como o seu respectivo extrato; bem como esclarecer quais são os bens apontados como “Imobilizados” da empresa;

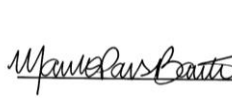
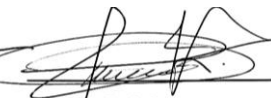
³ Lei 11.101/2005 : Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] III – na falência: [...] s) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas [Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998](#), e [12.099, de 27 de novembro de 2009](#), e na [Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015](#).

- d) supridas as diligências acima e retornados os ofícios; intime-se a Administração Judicial para apresentar parecer sobre os documentos eventualmente acostados;
- e) após, pela intimação do Ministério Público (Central de Inquéritos) para apurar a conduta e existência de eventual responsabilidade dos sócios.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife/PE, 27 de novembro de 2023

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

	
Marcelo Paes Barreto	Paulo Souza
OAB/PE nº 27.897	OAB/PE nº 30.472



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORDESTE ADESIVOS E COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.085.114/0001-47

Certidão nº: 63508309/2023

Expedição: 13/11/2023, às 10:30:15

Validade: 11/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORDESTE ADESIVOS E COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.085.114/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

N. 18950/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** para:

NORDESTE ADESIVOS E COMERCIO E SERVICOS LTDA

OU

CPF/CNPJ Nº 18.085.114/0001-47

Certidão emitida em: 13/11/2023 às 10:44:58 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Na relação de processos podem constar feitos em decorrência de homonímia;
- f) Não foram consultados processos sigilosos;
- g) Não foram consultados processos já baixados;
- h) Esta certidão não foi emitida para fins eleitorais, nem mediante determinação judicial;
- i) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- j) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 12/11/2023 às 04:16:33.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-3121-9751-6





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

N. 81466/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** para:

NORDESTE ADESIVOS E COMERCIO E SERVICOS LTDA

OU

CPF/CNPJ Nº 18.085.114/0001-47

Certidão emitida em: 13/11/2023 às 10:34:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Na relação de processos podem constar feitos em decorrência de homonímia;
- f) Não foram consultados processos sigilosos;
- g) Não foram consultados processos já baixados;
- h) Esta certidão não foi emitida para fins eleitorais, nem mediante determinação judicial;
- i) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- j) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 12/11/2023 às 04:16:33.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-3121-9631-5



Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos

Físico

Eletrônico

Instância

Todas

1º grau

2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

18.085.114/0001-47

Nome

Digite o nome da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Exibindo 1 a 6 de 6 resultados

« ()

‹ ()

1 ()

› ()

» ()



(/consultaprocessualunificada/processo/00175719620228172480)

0017571-96.2022.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara da Fazenda Pública da
Comarca de Caruaru



Execução Fiscal
EXECUTADO(A): NORDESTE
ADESIVOS E COMERCIO E
SERVICOS LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00175701420228172480)

0017570-14.2022.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Fazenda Pública da
Comarca de Caruaru
Execução Fiscal
EXECUTADO(A): NORDESTE
ADESIVOS E COMERCIO E
SERVICOS LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00151754920228172480)

0015175-49.2022.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Fazenda Pública da
Comarca de Caruaru
Execução Fiscal
EXECUTADO(A): NORDESTE
ADESIVOS E COMERCIO E
SERVICOS LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00151746420228172480)

0015174-64.2022.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara da Fazenda Pública da
Comarca de Caruaru
Execução Fiscal
EXECUTADO(A): NORDESTE
ADESIVOS E COMERCIO E
SERVICOS LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00151547320228172480)

0015154-73.2022.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara da Fazenda Pública da
Comarca de Caruaru
Execução Fiscal
EXECUTADO(A): NORDESTE
ADESIVOS E COMERCIO E
SERVICOS LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00105211920228172480)

0010521-19.2022.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico
5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Falência de Empresários, Sociedades
Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte
AUTOR(A): NORDESTE ADESIVOS E
COMERCIO E SERVICOS LTDA



Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)



Operador Nacional do Sistema
de Registro Eletrônico

A sua pesquisa foi registrada em nosso sistema e um pedido de confirmação foi enviado ao(s) cartório(s) pesquisado(s). Você receberá um e-mail assim que cada cartório responder ao pedido referente as legendas  e .

 **Busca enviada ao cartório para pesquisa.** O prazo de resposta é de até 5 dias úteis.

 **Base de dados não atualizadas por problemas técnicos.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado em até 5 dias úteis na tela de Status da Consulta.

 **Não foi possível realizar a pesquisa.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado na tela de Status da Consulta.

 **Pesquisa sem ocorrências. Não foram encontradas ocorrências nos cartórios pesquisados, o resultado será disponibilizado na tela de Status da Consulta**

Será informado o número da matrícula e endereço pelo Cartório. Para complemento com todas as aquisições e alienações feita pelo pesquisado, o interessado deverá formular a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada Cartório.

Protocolo:	CE002128620
Data da solicitação:	19/10/2023

Tarifas relativas a Consulta:

Emolumentos do Cartório + ISS:	R\$ 10,90
Valor total:	R\$ 10,90

Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: NORDESTE ADESIVOS E COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 18085114000147
Estado pesquisado: Pernambuco
Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: Sim Data Transferência: 01/01/2023
Finalidade: Investigação jurídico-econômica sobre crédito, solvência ou responsabilidade civil.
Cartórios pesquisados:
 01º Cartório - CARUARU - Pesquisa sem ocorrências. 02º Cartório - CARUARU - Pesquisa sem ocorrências.

